



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

CONTRATO Nº 057/2019 – SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 023/2019-, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA LINHARES E LINHARES LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, com sede na Vila Americana, Estrada 01, nº 45, Bairro Centro, BELTERRA/PA neste ato representada por seu titular a Sr Mauro Fabrício Reis Pedroso, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, titular da OAB nº 11424 e CPF nº 589.556.582-49, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LINHARES E LINHARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.264.847/0001-62, sediada na Avenida Plácido de Castro, nº 1114 bairro Aparecida, representada pelo Sr Adson Linhares dos Santos, portador do RG nº 3731437 PC/PA e CPF/MF nº 357.625.432-34, residente e domiciliado na Avenida Senador Augusto Meira, nº 830, Bairro Santana, na cidade de Santarém/PA, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E GRAXAS, QUE ATENDA AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDOS NOS MANUAIS DOS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA**, referente ao Pregão Presencial nº023/2019 discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

Item	Objeto	Unid.	QTDADÉ TOTAL	MARCA	Valor do Item	Total
02	ÉLEO 15W40/MOTOR A DÍESEL(20L)	BALDE	300	INCOL	R\$ 254,00	R\$ 76.200,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE /MOTOR A GASOLINA	LT	100	INCOL	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
04	FLUIDO DE FREIO DOT 3, 40X500 ML	UNID	40	INCOL	R\$ 11,00	R\$ 440,00
05	FLUIDO DE FREIO DOT4	UND	50	INCOL	R\$ 17,00	R\$ 850,00
07	ÓLEO 140/TRANSMISSÃO (20L)	BALDE	30	INCOL	R\$ 315,50	R\$ 9.465,00
08	ÓLEO SAE 20W40 (20L)	BALDE	20	INCOL	R\$ 268,00	R\$ 5.360,00
09	ÓLEO SAE 50 TO-4 (20L)	BALDE	4	INCOL	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
10	GRAXA LITIO CONSISTENCIAL NLCI-2 (20L)	BALDE	10	INCOL	R\$ 403,00	R\$ 4.030,00
12	GRAXA LUBRIFICANTE (20L)	BALDE	20	INCOL	R\$ 294,00	R\$ 5.880,00
14	ÓLEO 2T	LT	100	INCOL	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL R\$ 106.265,00 (Cento e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global ajustado para a aquisição do bem é de R\$ 106.265,00 (Cento e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)

O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do bem licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será a contar da sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2019, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO:

O prazo de execução do contrato será da assinatura do contrato a 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:

O produto será entregue após nota de ordem de compra demanda pela secretaria gestora do contrato, de acordo com a programação, anexo como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.121.0002.2015 0000– Manutenção das Atividades da SEMOVI

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2020, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93. As demais obrigações constam em termo de referência anexo a este edital.

CLÁUSULA X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o bem.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.

Atestar notas fiscais correspondentes conforme constante no termo de referência.

Pagar a contratada no valor resultante na forma do termo de referência.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Administração ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAF, caberá a rescisão do Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

– O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência por escrito;

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV– NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº023 /2019.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 16 de Maio de 2019.

Mauro Fabrício Reis Pedroso
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento**
CONTRATANTE

LINHARES E LINHARES LTDA-ME
Adson Linhares dos Santos
CONTRATADO